



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PARECER nº 3118/2017
PROCESSO Nº Inexigibilidade - 006/2017/0019
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

***Assunto:** CHAMADA PÚBLICA - 008/2017. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.*

1. Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, cujo objeto é; **Credenciar profissionais de Nível Médio/Técnico e Nível Superior para a Secretaria de Assistência Social, através de análise curricular e títulos e por entrevistas para provimento das vagas.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.



Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;
- f) O edital está devidamente publicado;
- g) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- h) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- i) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
- j) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- k) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- l) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão:

O Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer,

Novo Repartimento - Pará, ____ de _____ de 2017.

*Laércio Donato da Silva
Coordenador de Controle Interno
Port.0017/2017*